



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 18 de julho de 2025

Ano II | Edição nº 360

Página 52 de 57

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS

Atos de Pessoal

Portarias



Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante

“ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL”

PORTARIA - BENEFÍCIO DE RETIFICAÇÃO Nº 018/2025 - PREVBRILHANTE

**RETIFICA A PORTARIA-BENEFÍCIO Nº 008/2022 –
PREVBRILHANTE, QUE DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE AOS
DEPENDENTES DE REGEANE PEREIRA DA SILVA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O DIRETOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE - PREVBRILHANTE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações e Decreto nº 7.296/2001,

RESOLVE

Art. 1º - Retificar a Portaria-Benefício n. 008/2022, de 19 de maio de 2022 que foi publicada no Diário Oficial do Município de Rio Brilhante/MS, em 20 de maio de 2022, Edição nº 2468, Páginas 4 e 5, para que passe a constar:

1) Na ementa, **ONDE SE LÊ**: CONCEDE PENSÃO POR MORTE pela regra do art. 40 § 7º, II, da Constituição Federal a JODOCI CONCEIÇÃO BRAGA, SAMUEL PEREIRA BRAGA, LÍVIA PEREIRA BRAGA e EDUARDO FELIPE PEREIRA DA SILVA RAMOS e dá outras providências, considerando o Parecer Jurídico exarado pela ACONPREV Consultoria Administrativa e Previdenciária Ltda – EPP e o parecer favorável exarado pelo Diretor Secretário e de Benefícios do Prev-Brilhante e demais documentos.

LEIA-SE: CONCEDE PENSÃO POR MORTE pela regra do art. 40 § 7º, II, da Constituição Federal a JODOCI CONCEIÇÃO BRAGA, EMANUEL PEREIRA BRAGA, LÍVIA PEREIRA BRAGA e EDUARDO FELIPE PEREIRA DA SILVA RAMOS e dá outras providências, considerando o Parecer Jurídico exarado pela ACONPREV Consultoria Administrativa e Previdenciária Ltda – EPP e o parecer favorável exarado pelo Diretor Secretário e de Benefícios do Prev-Brilhante e demais documentos.

2) No art. 1º, **ONDE SE LÊ**: Conceder Pensão por morte de REGEANE PEREIRA DA SILVA, ocorrida no dia 16 de agosto de 2021, servente, servidora do quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, à seu companheiro JODOCI CONCEIÇÃO BRAGA e seus filhos SAMUEL PEREIRA BRAGA, LÍVIA PEREIRA BRAGA e EDUARDO FELIPE PEREIRA DA SILVA RAMOS, em conformidade com o art. 54, inciso II da Lei Municipal nº 1.167/2000, com redação dada pela Lei nº 1.422/2006 e alterações e art. 40 § 7º, II, da Constituição Federal.

LEIA-SE: Conceder Pensão por morte de REGEANE PEREIRA DA SILVA, ocorrida no dia 16 de agosto de 2021, servente, servidora do quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, à seu companheiro JODOCI CONCEIÇÃO BRAGA e seus filhos EMANUEL PEREIRA

Rua Athayde Nogueira, 979 - ☎ 67-3452-8904 – CEP 79.130-000 – RIO BRILHANTE-MS
E-mail: prevbrilhante@prevbrilhante.ms.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 18 de julho de 2025

Ano II | Edição nº 360

Página 53 de 57



Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante “ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL”

BRAGA, LÍVIA PEREIRA BRAGA e EDUARDO FELIPE PEREIRA DA SILVA RAMOS, em conformidade com o art. 54, inciso II da Lei Municipal nº 1.167/2000, com redação dada pela Lei nº 1.422/2006 e alterações e art. 40 § 7º, II, da Constituição Federal.

3) No art 1º §3º, **ONDE SE LÊ**: O benefício será devido a partir da data do óbito (16.08.2021) da segurada para os dependentes Jodoci Conceição Braga e seus filhos menores Samuel Pereira Braga e Livia Pereira Braga, conforme art. 54, § 2º, I, da Lei nº. 1.167/2000 e alterações, e a partir da data do requerimento (08.11.2021) para o filho inválido Eduardo Felipe Pereira da Silva Ramos, nos termos do art. 54, § 2º, II, da Lei nº. 1.167/2000 e alterações.

LEIA-SE: O benefício será devido a partir da data do óbito (16.08.2021) da segurada para os dependentes Jodoci Conceição Braga e seus filhos menores Emanuel Pereira Braga e Livia Pereira Braga, conforme art. 54, § 2º, I, da Lei nº. 1.167/2000 e alterações, e a partir da data do requerimento (08.11.2021) para o filho inválido Eduardo Felipe Pereira da Silva Ramos, nos termos do art. 54, § 2º, II, da Lei nº. 1.167/2000 e alterações.

Art. 2º. Ratificam-se os demais termos da Portaria-Benefício n. 008/2022.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01/05/2022.

Rio Brilhante/MS, 17 de julho de 2025.

ALVARO MARTINS RODRIGUES
Diretor Presidente em Exercício
Portaria PrevBrilhante nº 011 de 09/05/2025

Rua Athayde Nogueira, 979 - ☎ 67-3452-8904 – CEP 79.130-000 – RIO BRILHANTE-MS
E-mail: prevbrilhante@prevbrilhante.ms.gov.br